



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de Fevereiro de 2024.

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 3/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 2/2022, do Projeto de Lei nº 6/2022, que “Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e drenagem de águas pluviais, do sistema viário que menciona, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária realizada aos 7 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 2/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 6/2022**

**Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e drenagem de águas pluviais, do sistema viário que menciona, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 7 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar e cobrar contribuição de melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e drenagem de águas pluviais, incidente sobre os imóveis com frente para a Rua Venceslau José de Souza (Rua H) do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Glebas 2 e 3, neste Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** A contribuição de melhoria referente às obras de infraestrutura mencionadas no art. 1º desta Lei, inclusive as eventuais complementares que houver, será lançada e cobrada observados os seguintes critérios:

I - serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite total o custo da execução das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que delas resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo das obras a ser recuperada pela contribuição de melhoria não será superior à soma das valorizações dos respectivos imóveis beneficiados.

**Art. 3º** Para a cobrança da contribuição de melhoria o Poder Executivo publicará edital prévio à execução das obras, contendo os elementos



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

previstos na legislação vigente, dentre outros julgados convenientes, e especificará, obrigatoriamente:

- I - a parcela do custo das obras a ser financiada pela contribuição;
- II - a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;
- III - o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;
- IV - o valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente das obras;
- V - o memorial descritivo do projeto;
- VI - a fixação de prazo, não inferior a 30 (trinta dias), para impugnação pelos interessados de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, autoridade competente para a decisão da impugnação; e
- VII - da decisão caberá recurso, no prazo de 15 dias da respectiva ciência, em última instância administrativa, cuja decisão competirá aos representantes designados da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia e da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

**Art. 4º** Após a conclusão das obras será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações, bem como os demais preceitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário Nacional, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria quando houver a doação ou desapropriação amigável por preço simbólico, pelo proprietário dos imóveis lindeiros das obras públicas, da área necessária para a execução da obra.

§ 1º O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, avaliada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado pela diferença entre o valor do imóvel apurado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 8 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.



**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente



**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária